



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.651, DE 2024 **(Do Sr. Zé Vitor)**

Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir encargos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para reduzir encargos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

I – considerando as manifestações de concordância já protocoladas pelos geradores contratados baseados em biomassa, seus contratos poderão ser prorrogados por período de 20 (vinte) anos contados da data de vencimento do contrato atual, condicionado à concordância do gerador com as condições apresentadas, devendo os aditivos serem assinados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação deste dispositivo;

II – caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste caput, os atos de outorga deverão ser estendidos pelo órgão competente, assegurado a manutenção do mecanismo estabelecido no art. 1º da Lei 13.203 de 08 de dezembro de 2015 pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados;

III – a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste caput implicará na alteração do preço atual para o preço-teto do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, corrigido pelo IPCA desde a data do Leilão até a assinatura do aditivo, mantendo-se este índice ou outro que vier substituí-lo durante o novo contrato;

Apresentação: 03/12/2024 15:13:47.290 - Mesa

PL n.4651/2024



* C D 2 4 0 4 0 5 4 4 1 7 0 0 *



Câmara dos Deputados Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

IV – os empreendimentos referidos no Inciso I que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

V - o gerador poderá reduzir, a seu critério, montante de energia do contrato original, devendo para isto informar o total de energia a ser contratado antes da assinatura do aditivo.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) foi criado com o objetivo de diversificar a matriz energética nacional e aumentar a participação de fontes renováveis na geração de energia elétrica.

O Programa funciona por meio de **contratos** entre os **produtores independentes de energia** (aqueles que geram energia a partir de fontes renováveis) e os **consumidores** de energia elétrica. Esses contratos garantem que a energia gerada por essas fontes seja comprada a um preço pré-determinado, incentivando assim os investimentos nesse tipo de geração.

A presente proposta, visa redução o encargo do PROINFA , em cerca de 30%, com a redução do preço a ser pago aos geradores. O que reverte diretamente em redução de custo para o consumidor final.

Além disto, troca o indexador do contrato de IGPM para IPCA, garantindo modicidade nos reajustes no longo prazo. Adicionalmente, os geradores abrem mão do desconto nas tarifas dos sistemas de transmissão e distribuição (muito antes do término da autorização) o que reduzirá os desembolsos feitos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para esta finalidade.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

3

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR

Apresentação: 03/12/2024 15:13:47.290 - Mesa

PL n.4651/2024



* CD 240405441700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.182, DE 12 DE JULHO DE 2021	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-1418212-julho-2021-791574-norma-pl.html
LEI Nº 13.203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-132038-dezembro-2015-782074-norma-pl.html
LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-942726-dezembro-1996-366792-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO